



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2293/2023

São Luís, 18 de abril de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	8
Decisão	13
Primeira Câmara	19
Pauta	19
Secretaria de Gestão	47
Portaria	47

Pleno**Acórdão**

Processo nº 8772/2015-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

Gestor: Alex Oliveira de Sousa, Diretor-Presidente da FAPEMA

Embargante: Fernando Carvalho Silva, CPF nº 148.075.133-20, Professor Universitário, residente à Avenida do Vale, nº 6, Edifício Mont Parnasse, Ap. 201, bairro Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-820

Procuradores constituídos: Rocha, Silva e Madeira Advogados Associados (OAB/MA nº 370), Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA nº 5746), Raul Campos Silva (OAB/MA nº 12.212), Pollyanna Letícia Nunes Rocha Maranhão (OAB/MA nº 7783) e outros.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 373/2020

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração interpostos contra o Acórdão PL-TCE nº 373/2020 que julgou irregular a prestação de contas do auxílio a projeto de pesquisa concedido pela FAPEMA ao Senhor Fernando Carvalho Silva. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 111/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos aos embargos de declaração interpostos contra o Acórdão PL-TCE nº 373/2020, que julgou irregular a prestação de contas do auxílio a projeto de pesquisa concedido pela FAPEMA ao Senhor Fernando Carvalho Silva, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do Relatório e Proposta de Decisão do Relator, acordam em:

- conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Fernando Carvalho Silva ao Acórdão PL-TCE nº 373/2020, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- negar provimento aos embargos de declaração, por inexistir no conjunto deliberatório que redundou na materialização do Acórdão PL-TCE nº 373/2020 omissões, obscuridade e contradição, nos termos do caput do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- informar ao recorrente que os documentos e justificativas apresentados nos embargos de declaração podem ser aproveitados no recurso de reconsideração, caso o recorrente manifeste interesse no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta decisão, na forma do art. 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12593/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Processo apensado nº 11184/2015-TCE/MA (Procedimento de Investigação Preliminar/COGE)

Objeto: Convênio nº 010-CV/2013

Exercício Financeiro: 2013

Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (atual, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES)

Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho (Secretário de Estado/SEDES), CPF nº 214.178.143-49, endereço: Rua Turiaçu, Quadra B, Apto. 1000, Lote 2, Horizonte Residence Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65000-000

Interveniente: Gerência de Inclusão Socioprodutiva (GISP)

Responsável: Francisco de Assis Santos (Gerente), CPF nº 105.781.613-20, endereço: rua dos Guriatans, s/nº, Condomínio Alcântara, apto. 402, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65000-000

Conveniente: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad (Prefeita), CPF nº 636.102.801-15, endereço: rua Cajueiro, s/nº 297, Centro, Coroatá/MA, 65.235-000

Procuradores constituídos: Elias Gomes de Moura Neto, OAB/MA nº 9394 e Flávio Olímpio Neves Silva, OAB/MA nº 9623

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial referente ao Convênio nº 010-CV/2013-SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES (concedente), representada pelo Senhor Fernando Antonio Brito Fialho (Secretário de Estado), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP, representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de Coroatá (conveniente), representada pela Senhora Maria Teresa Trovão Murad (Prefeita). Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex) e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 58/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, relativa ao Convênio nº 010-CV/2013-SEDES (Processo 02165/2013-SEDES), celebrado em 3/9/2013 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES (concedente), representada pelo Senhor Fernando Antonio Brito Fialho (Secretário de Estado), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP, representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de Coroatá (conveniente), representada pela Senhora Maria Teresa Trovão Murad (Prefeita), exercício financeiro de 2013, tendo por objeto recuperação e manutenção de estrada vicinal, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 010-CV/2013, celebrado em 3/9/2013 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES (concedente), representada pelo Senhor Fernando Antonio Brito Fialho (Secretário de Estado), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP, representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de Coroatá (conveniente), representada pela Senhora Maria Teresa Trovão Murad (Prefeita), no exercício financeiro de 2013, com base no art. 1º, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades:

1) A Certidão do TCE acostada aos autos antes da celebração do convênio é do exercício de 2013, em desconformidade com o art. 11, parágrafo único e do art. 25, inciso IV, “b” e “c” da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 212, caput, da Constituição Federal/1988 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

2) acostada aos autos a estimativa de custos atestada pelo engenheiro Dilmar de Jesus Pereira Pinheiro, servidor da GISP/SEDES, órgão concedente com informações semelhantes (fls.97) a apresentada pelo conveniente (fl.46) no plano de trabalho, em desconformidade com o art. 11, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

3) a assessoria jurídica emitiu parecer aprovando a celebração do convênio, contudo inobservou que o conveniente acostou aos autos certidão do TCE do exercício de 2013, sendo que o convênio foi celebrado em 2013 e a legislação prevê a certidão do exercício anterior, o que implica em documento nulo, portanto não demonstra o cumprimento das exigências dos arts. 11, parágrafo único e art. 25, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

4) não foi acostado aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto básico, conforme dispõe no art. 12, inciso III, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, art. 1º da Lei nº 6.496/1977, arts. 2ª e 3ª da Resolução nº 1.025/2009 CONFEA e Súmula nº 260 do TCU (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

5) a declaração da contrapartida acostada aos autos é inferior ao valor contido na celebração do convênio, em desacordo com o art. 3º, § 1º, “f” e do art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, c/c o art. 25, § 1º, inciso IV, “d”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

6) não consta a licença ambiental, conforme disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução do CONAMA nº 237/1997 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

7) o município conveniente efetuou depósito em novembro de 2013, em desacordo com o cronograma de desembolsos fixado no plano de trabalho, o que deveria ter ocorrido por meta conforme previsto no art. 11 “f” da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

8) ausência do comprovante de abertura da conta corrente específica mantida em instituição financeira local, conforme art. 4º da Lei nº 11.578/2007 e cláusula 2ª do Termo de Celebração do Convênio (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

9) ausência da minuta do convênio, em desacordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.1);

10) na vistoria realizada em 28/11/2013 o processo que o técnico se refere de nº 4586/2012, o conveniente é Instituto Cidadania, portanto não foi possível conferir a legitimidade ao documento, visita técnica realizada pelo engenheiro Dilmar de Jesus Pereira (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.2);

11) em nova vistoria realizada em 20/02/2014 (fls.06), ficou constatada o percentual de execução da obra conveniada em 82,32%, após celebração de termo aditivo (12/04/2013) que teve como objeto a revisão das metas e objetivo do convênio, portanto não sendo possível conferir a veracidade pois existe nos autos do Processo 3714/2013 nova vistoria realizada em 29/08/2014 atestando percentual de execução da obra de 74,73%, inferior ao antes relatado pelo engenheiro técnico (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitens 2.2 e 2.4);

12) consta no processo de aditivo nº 4312/2013, relatório técnico da SEDES/GISP em que o engenheiro técnico, servidor e fiscal do contrato, concluiu pela necessidade de aditiva os trechos mencionados no relatório, extrapolando a competência dada pelo art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008. A partir da análise favorável do técnico, o município conveniente requereu o aditivo através do Ofício 118/2013 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.3);

13) observa-se a existência de dois termos aditivos com revisão das metas do objeto descrito no convênio, sendo o primeiro no valor de R\$ 1.681.452,46, inteiramente rasurado no que condiz aos valores pactuados, e um segundo termo aditivo no valor de R\$ 2.416.494,13 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.3);

- 14) a alteração quantitativa do valor do convênio corresponde à 228%, sem atender as justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 91, § 1º, incisos III e IV e § 4º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.3);
- 15) consta dos autos, publicação no DOE/MA em 09/01/2014, referente ao Primeiro Termo Aditivo, apenas as alterações das cláusulas 1ª e 3ª do termo de convênio, deixando de ser publicada o disposto na cláusula 2ª, que trata da alteração do valor conveniado de R\$ 735.041,67, para o valor de R\$ 2.416.494,13, ensejando ineficácia da publicação e descumprimento do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.3);
- 16) anexos sem assinaturas relativos à receita e despesa, relação de pagamentos e relação de bens; ausência do termo de cumprimento do objeto, conciliação bancária; termo de homologação e adjudicação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e a assinatura dos atesto das notas fiscais não é do representante legal da entidade (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.5);
- 17) consta apenas o primeiro plano de trabalho relativo ao valor de R\$ 735.041,67, sendo desconsiderado pelo conveniente na apresentação da prestação de contas o segundo plano de trabalho no montante de R\$ 2.416.494,14, em descumprimento com o art. 11, inciso II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 18) a Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada no valor de R\$ 28.411,00 com descrição do período 23/10/2013 até 23/01/2014 e outra no valor de R\$ 1.555.697,00 do período de 13/03/2014 até 23/07/2014, não são compatíveis com o valor pactuado e liberado de R\$ 2.416.494,13 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), em desacordo com o disposto no art. 12, inciso III, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.025/2009, do COFEA (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 19) ausência de notas fiscais de comprovação da aplicação de recursos no montante de R\$ 1.784.330,75 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), em desacordo com o art. 11, inciso XIII da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 20) as notas fiscais nº 588 (R\$ 291.562,61) e nº 627 (R\$ 219.806,06), totalizando R\$ 511.368,67 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), foram atestadas pelo Senhor Elio Santos Melo, engenheiro civil, sem constar ato específico designando a atribuição de atestar o objeto da obra, conforme disposto no art. 11, inciso XIII, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, c/c o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 21) inconsistência na descrição dos serviços contidos na Nota Fiscal nº 588 emitida pela empresa TAC, impossibilitando atestar a legitimidade do documento fiscal, nos termos do art. 11, inciso XIII, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 22) ausência do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, conforme exigência do art. 12, inciso III, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 23) ausência de nota de empenho no valor de R\$ 863.796,90 para alcançar o valor conveniado de R\$ 2.416.494,13, em desconformidade com o art. 11, inciso XII, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 24) o extrato bancário acostado aos autos apresenta movimentação de 2004, revelando que a conta corrente já existia, além disso, com nomenclatura divergente da prevista na cláusula 2ª do termo de celebração do convênio, c/c o art. 4º da Lei nº 11.578/2007 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 25) ausência de declaração de previsão orçamentária de contrapartida relativa ao aditivo que alterou o valor do convênio (art. 3º, § 1º, c/c o art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008) (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6);
- 26) descumprimento do cronograma de desembolso. O conveniente efetuou o primeiro depósito no dia 07/11/2013, em desacordo com o art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 (Relatório da Tomada de Contas Especial, subitem 2.6).
- 27) desconformidade na execução do objeto do convênio em relação ao projeto básico aprovado revelando serviços pagos e não realizados, conforme valor apurado na fiscalização de R\$ 1.994.726,92, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora redundando no valor total de R\$ 2.670.843,80, até 03/08/2016. Descumprimento do art. 18, inciso II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 (Relatório da Tomada de Contas Especial, c/c o Relatório de Instrução nº 17050/2018-SUCEX9/UTCEX3).

- b) condenar a responsável, Senhora Maria Teresa Trovão Murad, ao pagamento de débito de R\$ 2.670.843,80 (doismilhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 27 da alínea “a”;
- c) aplicar a responsável, Senhora Maria Teresa Trovão Murad, a multa de R\$ 267.084,38 (duzentos e sessenta e sete mil, oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 27 da alínea “a”;
- d) aplicar, ainda, à responsável, Senhora Maria Teresa Trovão Murad, a multa de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a 26% (vinte seis por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pelas irregularidades descritas nos itens de 1 a 26 da alínea “a”;
- e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8121/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Maranhão

Entidade Representada: Município de Presidente Médici/MA

Responsável: Janilson dos Santos Coelho (Prefeito), CPF: 005.637.673-16, endereço: Rua do Comércio, nº 364, Centro, Presidente Médici/MA, CEP 65279-000

Procurador constituído: Gabriel Aranha Cunha OAB/MA nº 21913

Ministério Público de Contas: Procuradora Fátia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 08 de junho de 2016, alteradas pelas IN TCE/MA nº 46/2017 e IN TCE/MA nº 66/21, relativas ao acompanhamento do registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício financeiro de 2021 (ano-base 2020). Conhecimento. Apensamento as Contas de Governo. Multa.

ACORDÃO PL-TCE Nº 81/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 08 de junho de 2016, alteradas pelas IN TCE/MA nº 46/2017 e IN TCE/MA nº 66/21, relativas ao acompanhamento do registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício financeiro de 2021 (ano-base 2020), de responsabilidade do Senhor Janilson dos Santos Coelho, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido, o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por cumprir os requisitos do artigo 43, VI da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) em razão do Senhor Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) não ter prestado as devidas informações, devida ao erário estadual, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) determinar o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Médici/MA (Processo nº 3316/2022) do exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 5548/2021-TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Hilton Gonçalves de Sousa (Prefeito)

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Representação. Conhecimento. Provimento. Modificação da decisão recorrida.

Exclusão da multa aplicada. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 101/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, Prefeito do Município de Santa Rita, exercício financeiro de 2021, contra a decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 352/2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 150/2023 do Ministério Público de Contas, ACORDAM em:

I) conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de modificar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 352/2022, que deu provimento à representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão contra o Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, Prefeito do Município de Santa Rita, exercício financeiro de 2021;

II) excluir a multa aplicada ao Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando-lhe a consequente quitação;

III) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2472/2020 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (CPF nº 125.761.313-87), residente na Rua J. P. Almeida, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do município de Alto Alegre do Pindaré evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 349/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais com pessoal, na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 2486/2022, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do Relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Alto Alegre do Pindaré, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3245/2019 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Brejo de Areia/MA

Responsáveis: Francisco Alves da Silva (CPF nº 199.903.912-20), residente na Rua Eugênio Barros, nº 173, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP 65.320-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do município de Brejo de Areia evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 348/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de anuais de governo do Município de Brejo de Areia, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco Alves da Silva, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais com pessoal, na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1915/2022, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Brejo de Areia, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do Relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Brejo de Areia, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo 2650/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Nova Olinda do Maranhão

Responsável: Iracy Mendonça Weba, Prefeita, CPF nº 351.514.123-53, Endereço: Rua do Comércio, nº 999, Bairro Centro, CEP 65274-000, Nova Olinda do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Iracy Mendonça Weba. Pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 308/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com a opinião do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Iracy Mendonça Weba, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2800/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3279/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Aluísio Silva Sousa, Prefeito, CPF nº 237.866.633-00, residente na BR 222, S/N, Vila Idelmar, Açailândia/MA, CEP nº 65.930-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Açailândia, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Açailândia. Arquivar os autos por meio eletrônico.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 150/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, e acolhendo o Parecer nº 9/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Açailândia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Aluísio Silva Sousa, constantes dos autos do Processo nº 3279/2022, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2021, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao legislativo municipal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Açailândia, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3916/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Município de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Karla Batista Cabral - Prefeita, CPF nº 621.715.423-49, endereço, Av. Rio Branco, nº 119, Centro, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP 65924-000

Procurador constituído: Nathália Carvalho da Silva, OAB/MA nº 20.085

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral, Prefeita no exercício considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vila Nova dos Martírios/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 63/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral (Prefeita), com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2406/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo

Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3893/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs

Responsável: Rodrigo Araújo de Oliveira (Prefeito)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Saneamento das irregularidades arroladas. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 132/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3746/2023 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Senhor Rodrigo Araújo de Oliveira, Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2018, em razão do saneamento das irregularidades inicialmente arroladas, revelando a plena observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3494/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Afonso Cunha/MA

Responsável: Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito)

Procurador(es) Constituído(s): Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA nº 4.947) e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Afonso Cunha/MA. Observância do limite de despesa com pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Cumprimento do limite legal no repasse ao Poder

Legislativo Municipal e do limite de aplicação das receitas do FUNDEB. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 131/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 300/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito Arquimedes Américo Bacelar, Município de Afonso Cunha/MA, exercício financeiro de 2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 1469/2022 – TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Município de Mirinzal

Representado: Jadilson dos Santos Coelho (ex-Prefeito), CPF nº 476.272.393-20, residente na Rua Antonio José da Silva, nº 67, Centro, Mirinzal/MA, CEP 65.265-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Solicitação de instauração de tomada de contas especial em razão da ausência de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Programa de Alimentação Escolar. Competência primária para instauração do órgão concedente federal. Improcedência da representação. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 585/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação oferecida pela Procuradoria-Geral do Município de Mirinzal/MA, contra o Senhor Jadilson dos Santos Coelho (ex-Prefeito), exercício financeiro de 2022 solicitando a esta Corte de Contas a instauração de Tomada de Contas Especial, em razão de notificação contida no ofício no 8389E/2021-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, que constatou que o ex-gestor do Município não teria prestado contas de recursos oriundos do FNDE ao Programa de Alimentação Escolar, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XXII, da Lei Estadual n.º 8258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- não conhecer da representação, com fundamento no art. 41 c/c o art. 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que o Município representante não observou as normas referentes ao caso, notadamente o disposto nos arts. 2º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, c/c o art. 13 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da ausência dos requisitos de admissibilidade;
- publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7456/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2019

Entidade denunciada: Fundo Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA

Denunciado: Gilvana Evangelista de Souza, ex-Prefeita, CPF: 265.716.413-72, endereço: Pv. Chapada bem bem, S/Nº, Pov Saco Belizario, São João dos Patos/MA, CEP: 65625-000 e Thuany Costa de Sá Gomes, Presidente da Câmara de Vereadores, CPF: 038.921.083-82, endereço: Rua Bela Vista, S/Nº, Bella Vista, São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia protocolada, por meio da Ouvidoria deste Tribunal, alegando suposta acumulação ilegal de cargos por servidora do referido Município, no exercício financeiro de 2019. Conhecimento. Não Provimento. Determinações.

DECISÃO PL-TCE Nº 33/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos denúncia protocolada por meio eletrônico, em desfavor do Município de São João dos Patos de Responsabilidade da Senhora Gilvana Evangelista de Souza, prefeita, alegando suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora Ana Paula de Sousa Crispim, no exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 450/2022-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem, com base no disposto no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

a) conhecer da denúncia, porque preenche os requisitos elencados no art. 41 da Lei Orgânica do TCE (Lei nº 8.258/2005);

b) no mérito considerar improcedente a denúncia formulada, vez que restou comprovado que não há acumulação ilegal de cargos pela servidora ANA PAULA DE SOUSA CRISPIM (CPF 829.422.423-53), servidora do município de São João dos Patos;

b) determinar na forma do art. 51 da Lei Orgânica desta Corte de Contas ao Município de São João dos Patos e a Câmara Municipal de São João dos Patos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da compatibilidade de horários da servidora ANA PAULA DE SOUSA CRISPIM (CPF 829.422.423-53) no cargo de Enfermeira com o mandato de Vereadora, e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços em um dos cargos, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e neste processo, o resultado alcançado;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4142/2017-TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos do Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Montes Altos

Responsável: Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito, CPF nº 270.759.151-34, residente na Rua Principal, s/n, Vila João Alberto, Montes Altos/MA, CEP nº 65.901-100

Embargante: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19215), Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A), Mauro Roberto Carramillo dos Santos Júnior (OAB/MA 17.052) e Patrícia Brandão Torres Alhadef (OAB/MA 8.234)

Embargado: Decisão PL-TCE nº 370/2022

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 370/2022, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração e manteve a Decisão PL-TCE nº 297/2019, referente ao julgamento da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de Montes Altos. Conhecimento e não provimento. Ausência de omissão, contradição e obscuridade. Manutenção da decisão. Ciência ao embargante. Arquivamento dos autos, após trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 114/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, neste ato representado pelos advogados signatários, João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A) e Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19215), contra a Decisão PL-TCE nº 370/2022, publicada em 30 de novembro de 2022, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração e manteve a Decisão PL-TCE nº 297/2019, referente ao julgamento da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de Montes Altos, acerca de supostas ilegalidades na contratação de serviços jurídicos para recebimento de valores decorrentes da diferença de Fundef pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), quando do cálculo da complementação da União, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 370/2022, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar-lhes provimento, vez que não restou configurada qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada, requisitos previstos no art. 138, caput, da Lei Orgânica-TCE/MA;
- c) manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 370/2022, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 297/2019;
- d) alertar ao embargante para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos pelo § 4º do referido artigo;
- e) dar ciência desta decisão ao embargante, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;
- f) determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary

Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6364/2022-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2022

Representado: Município de Buriticupu – MA

Responsável: João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito)

Representante: Real Energy Ltda., CNPJ nº 41.116.138/0001-38

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação, com pedido de medida cautelar, onde a empresa Real Energy Ltda comunica supostas irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação na condução da Concorrência nº 003/2022-SRP da Prefeitura de Buriticupu. Conhecimento. Indeferimento do pedido de cautelar.

Arquivamento do processo. Comunicação da decisão ao denunciante.

DECISÃO PL-TCE Nº 69/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, com pedido de medida cautelar, onde a empresa representante Real Energy Ltda, CNPJ nº 41.116.138/0001-38, desclassificada da Concorrência nº 003/2022-SRP da Prefeitura de Buriticupu, comunica supostas irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação na condução daquele processo licitatório, de responsabilidade do Senhor João Carlos Teixeira da Silva, Prefeito de Buriticupu no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 60/2023-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas decidem:

- a) conhecer da representação, porque foi formulada por parte legítima, na forma do art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar, em razão da representante não ter logrado êxito em demonstrar a presença dos requisitos previstos no caput do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) arquivar o Processo nº 6364/2022-TCE/MA, na forma do art. 50, inciso I, c/c com o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4742/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representado: Município de Porto Rico – MA

Representante: Núcleo de Fiscalização 2 do TCE/MA

Responsável: Aldene Nogueira Passinho (Prefeito)

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255), Juliana Souza Reis (OAB/MA nº 21.111), Isabela de Azevedo França Pereira (OAB/MA nº 21.727), Jade Tereza Almeida Ferreira (OAB/MA nº 21.510)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização relativa ao nível de transparência da gestão pública de acordo com as regras de transparência previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 68/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal (NUFIS 2), decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização relativa ao nível de transparência da gestão pública, de acordo com as regras de transparência previstas na Lei Complementar 101/2000 e na Lei nº 12.527/2011, de responsabilidade do Senhor João Carlos Teixeira da Silva, Prefeito de Porto Rico no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 117/2023-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas decidem:

a) conhecer da representação, porque foi formulada por parte legítima, na forma do art. 43, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) arquivar o Processo nº 4742/2021-TCE/MA, na forma do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4019/2022-TCE/MA

Processo apensado nº 1333/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Buriticupu

Denunciados: João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito), CPF: 973.597.343-04, endereço: Rua Santa Luzia, nº 104 B, Terra Bela, CEP 65393-000, Buriticupu/MA, Afonso Barros Batista (Chefe de Gabinete), CPF: 187.086.922-20, endereço: Rua 96, nº 2, Quadra 71, CEP 65010-000, Vinhais, São Luís/MA e Victor Reis da Costa representante legal da empresa L J Assessoria e Planejamento Administrativo, inscrita sob o CNPJ nº 07.605.373/0001-35

Procurador constituído: não há

Objeto: supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 10/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar oferecida pela Sociedade Civil Organizada do Município de Buriticupu/MA, na qualidade de denunciante, em face do Município de Buriticupu/MA, representado pelo Senhor João Carlos Teixeira da Silva e da empresa L J Assessoria e Planejamento Administrativo, inscrita sob o CNPJ nº 07.605.373/0001-35, na qual relata a existência de fortes indícios de irregularidades na análise de legalidade do Concurso Público deflagrado pelo referido Município para o provimento de diversos cargos públicos oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2021.

DECISÃO PL-TCE Nº 113/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de denúncia com pedido de medida cautelar oferecida pela Sociedade Civil Organizada do Município de Buriticupu/MA, na qualidade de denunciante, em face do Município de Buriticupu/MA, de responsabilidade dos Senhores João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito), Afonso Barros Batista (Chefe de Gabinete) e Victor Reis da Costa, sócio-administrador da empresa L J Assessoria e Planejamento Administrativo, inscrita sob o CNPJ nº 07.605.373/0001-35, na qual relata a existência de fortes indícios de irregularidades na análise de legalidade do Concurso Público deflagrado pelo referido Município para o provimento de diversos cargos públicos oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3688/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 41 da Lei nº 8.258/2005, decidem:

- a) conhecer a denúncia, por preencher parcialmente os requisitos do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar requerido por não estarem presentes os requisitos elencados no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) arquivar os autos em virtude da perda do objeto, porque o concurso foi realizado em obediência as normas vigentes;
- d) dar ciência desta decisão ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7092/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Município de Belágua/MA

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Herlon Costa Lima (Prefeito), Francisco Diego Soares da Silva (Pregoeiro do Poder Executivo Municipal), Kethley Albuquerque Aguiar Saminez (Equipe de Apoio), Lomácia Rodrigues Martins (Equipe de Apoio) e EMET INSTITUTO EIRELI (representada pelo Senhor Fernando Bastos dos Santos Filho)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Pregão Eletrônico nº 013/2021. Irregularidades em processo licitatório. Multa SACOP.

DECISÃO PL-TCE Nº 102/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a representação, instaurada pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor dos Senhores Herlon Costa Lima (Prefeito), Francisco Diego Soares da Silva (Pregoeiro do Poder Executivo Municipal), Kethley Albuquerque Aguiar Saminez (Equipe de Apoio), Lomácia Rodrigues Martins (Equipe de Apoio) e EMET INSTITUTO EIRELI (CNPJ nº 32.626.743/0001-68), representada pelo Senhor Fernando Bastos dos Santos Filho, por supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 013/2021, exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XXII, e 43, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 411/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

I) julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, ante as irregularidades Pregão nº 013/2021 do município de Belágua/MA;

II) encaminhar à SEFIS para providenciar a juntada dos autos à prestação de contas da Administração Direta do Município de Belágua/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Herlon Costa Lima (Prefeito), para o aproveitamento das irregularidades ora detectadas no seu julgamento;

III) excluir a responsabilidade dos demais representados.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara**Pauta**

Pauta da 4ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
25/04/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

2 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 6801 / 2011

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Goncalves Meneses (329.837.863-15).

PARTE: Maria Socorro de Lima Bezerra

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11565 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: MARIA MARTA SANTOS ASSUNÇÃO MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 977 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Barros Moreira Santos (309.741.781-87).

PARTE: Manoel Pereira de Andrade

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1034 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Barros Moreira Santos (309.741.781-87).

PARTE: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5755 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5687 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Beatriz Carvalho Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7756 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Jeane dos reis Marinho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 9296 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: VALDECI FERREIRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 10441 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6847 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Ismael de Souza Fonseca
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 9321 / 2011
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Guilherme Frederico Souza De Abreu (224.276.783-68).
PARTE: Maria do Rosário de Fátima de M.da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de

Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Maria do Rosário de Fátima de Mesquita da Silva, matrícula nº. 192548, no cargo de Professor Nível Superior, do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de São Luís.

2 - PROCESSO: 10066 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Juelson Do Carmo Silva (804.364.553-15).

PARTE: OSIAS MAURO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Osias Moura de Oliveira, matrícula nº. 0053, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - PROCESSO: 11401 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Edilma Selma Dos Santos Ponte Rocha (281.845.053-53).

PARTE: Maria Lucilene Rocha Nascimento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, à Maria Lucilene Rocha Nascimento, no cargo de Professora, Classe IV, Referência 024, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

4 - PROCESSO: 951 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Adeckson Frazao Mendes (721.844.853-49), Raimundo Newton Dutra (153.015.162-72).

PARTE: Maria de Jesus Ramos Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Maria de Jesus Ramos Pereira, Professora, matrícula n.º 40800-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Monção.

5 - PROCESSO: 8171 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: NIZE MARIA CARDOSO DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Nize Maria Cardoso de Albuquerque, matrícula nº 0000940585, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

6 - PROCESSO: 9539 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Ozeilda Silva Cordeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, a Ozeilda Silva Cordeiro, companheira do ex-militar, Simplício Maia Alves da Silva, matrícula nº 49650, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 03/09/2011, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 381-66.2013.8.10.0044 – Ação Previdenciária, pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA.

7 - PROCESSO: 47 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: José de Ribamar Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a José de Ribamar Ferreira, matrícula nº 23556-1, no cargo de Professor PNS-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

8 - PROCESSO: 3383 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTONIA EUNICE ANDRADE DE MARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Antonia Eunice Andrade de Marinho, matrícula nº 264184, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

9 - PROCESSO: 3564 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FRANCISCA AGUIAR SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Francisca Aguiar Silva, matrícula nº 716282, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

10 - PROCESSO: 6798 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Esperança Boaz da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Maria Esperança Boaz da Silva, matrícula nº 861450, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

11 - PROCESSO: 7308 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CARLOS ROBERTO CARDOSO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para reserva remunerada, o 2º Sargento PM Carlos Roberto Cardoso Costa, matrícula nº 66464, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio.

12 - PROCESSO: 8542 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO P GOMES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com paridade a Maria da Conceição Gomes Silva, matrícula nº 746065, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

13 - PROCESSO: 8551 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Conceição de Maria Costa Barbosa, matrícula nº 0285734, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

14 - PROCESSO: 9154 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Conceição de Maria dos Santos Lago
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Conceição de Maria dos Santos Lago da Silva, matrícula nº 706606, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
15 - PROCESSO: 9250 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANA ZILDA CABRAL LISBOA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Ana Zilda Cabral Lisboa, matrícula nº 988592, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
16 - PROCESSO: 9259 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE NAZARÉ COSTA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria de Nazaré Costa Pereira, matrícula nº 956029, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
17 - PROCESSO: 9588 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSEMARY MARQUES MONTELES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Rosemary Marques Monteles, matrícula nº 117531, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
18 - PROCESSO: 9675 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Marilva Conceição Santos da Rocha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com paridade a Marilva Conceição Santos da Rocha, matrícula nº 0841775, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe Especial, referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. 19 - PROCESSO: 9770 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Marilene de Sousa Reis

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão previdenciária sem paridade, a Marilene de Sousa Reis, na qualidade de viúva do ex-militar José Ribamar Reis, matrícula nº 1271, reformado na função de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

20 - PROCESSO: 9837 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria de Fatima de Sa Oliveira Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria de Fátima de Sá Oliveira Lima, matrícula nº 730440, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

21 - PROCESSO: 9884 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Dognaim Teixeira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, a Dognaim Teixeira, viúvo da ex-segurada Adelaide Virgínia de Aguiar Teixeira, matrícula n.º 0000876144, falecida em 04.09.2015, aposentada no cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional.

22 - PROCESSO: 9938 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria dos Santos Silva Moura

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria dos Santos Silva Moura, matrícula nº 957589, no cargo de

Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe Especial, Referência 011 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

23 - PROCESSO: 10064 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Helena Barros Silveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria Helena Barros Silveira, matrícula nº 745091, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

24 - PROCESSO: 10626 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA JOSÉ LIMA MENEZES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria José Lima Menezes, matrícula nº 728063, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

25 - PROCESSO: 10663 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANA AMÉLIA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, sem paridade, a Ana Amélia Mendes, filha maior inválida do ex-segurado Manoel Reis Mendes, matrícula n.º 0001113844, falecido em 14.03.2015, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Técnico em Edificações, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

26 - PROCESSO: 10692 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES LOUREIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Maria de Fátima Soares Loureiro, matrícula nº 0212647, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, do Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

27 - PROCESSO: 10724 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Hildebrando Cruz Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, a Hildebrando Cruz Pereira e Hildebrando Cruz Pereira Filho, na qualidade de viúvo e filho menor da ex-segurada Ilda Gomes do Nascimento Pereira, matrícula nº 743872, falecida no exercício do cargo de Professor I, Classe B, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, equivalente ao salário contribuição da ex-servidora na data do óbito.

28 - PROCESSO: 10729 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria do Livramento Brandão Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria do Livramento Brandão Ferreira, matrícula n.º 0000947580, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

29 - PROCESSO: 11961 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Marinalva de Sousa Rego

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão previdenciária sem paridade a Marinalva de Sousa Rego, companheira da ex-segurada Maria Amélia de Oliveira, matrícula n.º 825463, falecida em 10.05.2015, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Subgrupo Apoio Administrativo.

30 - PROCESSO: 12398 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ROBERTO VINÍCIOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Roberto Vinícios Santos, matrícula 340307, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

31 - PROCESSO: 12952 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).
PARTE: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Antonia da Silva Oliveira, matrícula n.º 621-3, no cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon.
32 - PROCESSO: 13534 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: INEZ LEITÃO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, a Inez Leitão Rodrigues, viúva do ex-segurado Edson Coelho Rodrigues, matrícula n.º 18259, falecido em 24.06.2016, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, Classe C, Padrão 12.
33 - PROCESSO: 13642 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Marina dos Remédios Cardoso
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Marina dos Remédios Cardoso, matrícula n.º 0000979625, no cargo de Professor, III, Classe C, Referencia 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
34 - PROCESSO: 14092 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Gilcineia Carvalho Alves (271.276.213-49).
PARTE: Maria Delma Lima da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária a Maria Delma Lima da Silva, matrícula n.º 0642, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Secretaria de Educação de Amarante do Maranhão.
35 - PROCESSO: 14426 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria do Carmo da Costa Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão previdenciária sem paridade, a Maria do Carmo da Costa Gomes, viúva do ex-segurado Pedro Gonçalves de Abreu Gomes, matrícula nº 90902, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário.

36 - PROCESSO: 14469 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Mirtes Costa Silva Santos (336.885.403-87).

PARTE: MARIA DE SOUSA MONTELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais, à Maria de Sousa Monteles, matrícula nº 674-1, no cargo de Professor, Nível Especial, Classe E, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação.

37 - PROCESSO: 1581 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDA GOMES CARREIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Raimunda Gomes Carreiro, matrícula n.º 0001295864, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

38 - PROCESSO: 1645 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Josely Bezerra Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, ao 2º Sargento PM Josely Bezerra Costa, matrícula nº 0079467, na mesma graduação, do Quadro Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

39 - PROCESSO: 2052 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Angélica Pinto Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais a Angélica Pinto Ferreira, matrícula 861674, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

40 - PROCESSO: 2366 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RUTH LOURDES ASSUNÇÃO MELONIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Ruth Lourdes Assunção Melônio, matrícula n.º 0000884155, no cargo de Professor, III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

41 - PROCESSO: 2562 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleones Carvalho Cunha (125.896.243-87).

PARTE: INELTE HELENA DA HORA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade a Inete Helena da Hora, matrícula 9795, no cargo de Datilógrafo, Classe C, Padrão: TJNMTC01015, correlacionado ao cargo de Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão.

42 - PROCESSO: 5178 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FERNANDO CÉSAR SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do 2.º Sargento PM Fernando César Silva Ribeiro, matrícula n.º 0000070268, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

43 - PROCESSO: 5319 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SILVIO GOMES COUTINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, do 2º Sargento PM Silvio Gomes Coutinho, matrícula n.º

77016, na mesma graduação.

44 - PROCESSO: 5783 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GENI COSTA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Geni Costa Rocha, matrícula n.º 0001083062, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

45 - PROCESSO: 6857 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Edvan Nunes de Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, ao Cabo PM Edivan Nunes de Almeida, matrícula n.º 72991, na mesma graduação, do Quadro Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

46 - PROCESSO: 7173 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Isidorio Bispo Viegas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais, o Subtenente PM, Isidorio Bispo Viegas, matrícula n.º 0075382, da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

47 - PROCESSO: 7333 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Manoel Rameiro Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do 1.º Sargento PM Manoel Rameiro Filho, matrícula n.º 0000051227, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

48 - PROCESSO: 8470 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Morais (709.050.023-34).

PARTE: Rosenir Costa Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão concedida a Rosenir Costa Silva, viúva do ex-servidor, Sebastião Leite da Silva, falecido em 02/08/2016, no exercício do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim.

49 - PROCESSO: 10009 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ LOPES DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão concedida a José Lopes dos Reis, viúvo da ex-segurada Orlandira Cavalcante dos Reis, falecida em 11/07/2017, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços.

50 - PROCESSO: 10543 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Sônia Maria Saraiva Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão concedida a Sônia Maria Saraiva Carvalho, dependente legal do ex-servidor Francisco Amaral de Oliveira, aposentado, falecido em 15/01/2016.

51 - PROCESSO: 10960 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Rosilda de Jesus Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão Previdenciária a Rosilda de Jesus Gomes, credora de alimentos do ex-militar José de Ribamar Paixão da Silva, matrícula n.º 0111831, falecido em 16.03.1997, no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

52 - PROCESSO: 873 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Gabriel Duarte Reis

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão, sem paridade, concedida a Gabriel Duarte Reis, filho maior inválido da ex-segurada Wandilmar de Fátima Duarte Reis, falecida no exercício do cargo de Professor, em 05/03/2016.

53 - PROCESSO: 2180 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EDNA MARIA DOS REIS DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Pensão previdenciária sem paridade, a Edna Maria dos Reis de Carvalho, viúva do ex-militar José de Ribamar Ferreira de Carvalho, matrícula n.º 0000014340, falecido em 17.09.2017, transferido para a reserva remunerada na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

54 - PROCESSO: 2193 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Lucineide Bezerra Lopes Moura - Lúcy Paõlla Lopes Moura

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão, sem paridade, concedida a Lucineide Bezerra Lopes Moura, viúva e Lúcy Paõlla Lopes Moura filha menor do ex-militar Paulo Sergio Soares, falecido em 09/09/2017, falecido no exercício da função de 2º Sargento da PM/MA.

55 - PROCESSO: 6710 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Andressa Rejane Ribeiro Archer

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão concedida a Andressa Rejane Ribeiro Archer, filha menor da ex-segurada Claudia Rejane da Silveira Ribeiro, falecida no exercício do cargo de Investigador de Polícia, falecida em 07/02/2018.

56 - PROCESSO: 6860 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Valeriano Americo de Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade,

a Valeriano Americo de Oliveira, viúvo da ex-segurada Eleusina Carvalho de Oliveira, matrícula nº 214940, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Atividades Escolares, Classe C, Referência 07, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

57 - PROCESSO: 3368 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LEONEIDE ALVES DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Leoneide Alves de Carvalho, matrícula nº. 1042191, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 05.

58 - PROCESSO: 3378 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: NEUZILENE RABELO VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Neuzilene Rabelo Viana, matrícula nº. 754085, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

59 - PROCESSO: 3387 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Terezinha de Jesus Costa Ferreira, matrícula nº. 997692, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

60 - PROCESSO: 3391 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CEICA NUNES VILANOVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Ceica Nunes Vilanova, matrícula nº. 742510, no cargo

de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 011.

61 - PROCESSO: 6229 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LEDA MARIA DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Leda Maria da Cunha, matrícula nº. 803700, no cargo de auxiliar administrativo, Classe Especial, Referência 11.

62 - PROCESSO: 6344 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA ZELIA DA SILVA DOS ANJOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, de Maria Zelia da Silva dos Anjos, matrícula nº. 264432-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

63 - PROCESSO: 5435 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIO SODRE DUAILIBE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Antonio Sodré Duailibe, matrícula nº. 107045, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

64 - PROCESSO: 5437 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MAISA LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maisa Lima dos Santos, matrícula nº. 923961, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Educação do

Maranhão.

65 - PROCESSO: 5447 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA CLEONICE ALVES FARIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Cleonice Alves Farias, matrícula nº. 804765, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

66 - PROCESSO: 6381 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Vera Lucia Oliveira da Silva Souza, matrícula nº.

710848, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

67 - PROCESSO: 6611 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: VARLINDA ROSA DOS SANTOS DE SA DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Varlinda Rosa dos Santos de Sá de Jesus, matrícula nº.

997932, no cargo de Auxiliar de Serviço, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

68 - PROCESSO: 6612 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS GRACAS ASSIS PAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor

Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria das Graças Assis Paz, matrícula nº. 6734, no cargo de auxiliar técnico, Classe Especial, Referência 11, lotada Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão.

69 - PROCESSO: 6613 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA CELESTE EVERTON SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Celeste Everton Serra, matrícula nº. 288373, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão.

70 - PROCESSO: 6614 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: VANIR MARQUES DE ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Vanir Marques de Abreu, matrícula nº. 851501, no cargo de auxiliar de serviços, Classe Especial, Referência 11, lotada Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

71 - PROCESSO: 6615 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE FATIMA ANDRADE CALDERONI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria de Fátima Andrade Calderoni, matrícula nº. 353185, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

72 - PROCESSO: 6616 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CLORES MARIA NAVA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Clores Maria Nava da Silva, matrícula nº. 612572, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

73 - PROCESSO: 6618 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA VALMIRA OLIVEIRA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Valmira Oliveira Barbosa, matrícula nº. 851513, no cargo de auxiliar de serviços, Classe Especial, Referência 11, lotada Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

74 - PROCESSO: 6619 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria das Dores Ferreira de Sousa, matrícula nº. 326447, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

75 - PROCESSO: 6621 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LUSTOSA MENDES JACO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Francisco das Chagas Lustosa Mendes Jaco, matrícula nº. 107763, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

76 - PROCESSO: 6624 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDO NONATO PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Raimundo Nonato Pinto, matrícula nº. 854968, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

77 - PROCESSO: 7056 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA MADALENA DINIZ FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Madalena Diniz Ferreira, matrícula nº. 732917, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

78 - PROCESSO: 7500 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: KLITIA DE JESUS SARAIVA GARRIDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Klitia de Jesus Saraiva Garrido, matrícula nº. 549329, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

79 - PROCESSO: 256 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CICERO CARNEIRO ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Cicero Carneiro Aragão, matrícula nº. 28911302, no cargo de Professor, Classe C, Referência 05, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

80 - PROCESSO: 262 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: TERESA CRISTINA MACIEL VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Teresa Cristina Maciel Vieira, matrícula nº. 1030111, no cargo de Professor, PNM-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Total de Processos: 80

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 6924 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28).

PARTE: Jeane de Jesus Costa Silva e Gabriela de Sousa Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3601 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA EVA DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8350 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Leticia Karen dos Santos Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8368 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Maria das Graças dos Anjos de Matos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8381 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV**RESPONSÁVEIS:** Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).**PARTE:** Raimundo Nonato Araújo**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO:** 8383 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).**PARTE:** Sebastião Gomes da Silva Filho**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO:** 8476 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** Solis Nascimento Moreira**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO:** 8818 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ANTONIO EDILSON NOBREGA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 8901 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** VALÉRIA GOMES MACIEL**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO:** 10414 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DOMINGOS BARBOSA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4236 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO SOCORRO MARANHÃO CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7055 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA PONTES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7065 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE FATIMA BARROS DE AZEVEDO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 7488 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7554 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7555 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: RAIMUNDA LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7558 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: NEUBE STELLA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 7559 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOANA INOCENCIA MADEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 7560 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCICLEIDE ANDRADE TRINDADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 7561 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IVANILDE LOPES DE MELO SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 7562 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 7563 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DULCIANE MEIRELES ARAUJO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 7565 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA EMIDIA RAMOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 7567 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DO AMPARO MATOS BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 7568 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE ROCHA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 7659 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROSIMARI PEREIRA MARTINS ASSUNCAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 7662 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ROSA MARIA SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 7673 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALMIR ELESBAO TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 7676 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 29

Total de Processos da Pauta: 119

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 18 de abril de 2023

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 348, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosângela de Fátima Souza, matrícula nº 786, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, retroativos ao período de 18/03 a 16/05/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000263.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 347, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, o servidor quando convocado pela Justiça Eleitoral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, a servidora Carla Barbosa Baracho, matrícula 11189, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal nos dias 24, 25, 26, 27, 28 de abril de 2023, 02 de maio de 2023, e 12 e 13 de junho de 2023.

Art. 2º Os dias de dispensa se referem aos dias 26/11/2020, 27/11/2020, 28/11/2020 e 29/11/2020, dias que a Justiça Eleitoral convocou a servidora, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000584;

Art. 3º Fundamentação legal: art. 153, I, alínea "I" da Lei nº 6.107/1994 c/co art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 342, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Paula Andrea Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco dias) dias de licença-prêmio por assiduidade, do quinquênio de 2008/2013, no período de 13/04 a 27/05/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000603.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 350, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usodas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar, a partir de 14/04/2023, para a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP), o servidor Mauro Henrique Ribeiro Costa, matrícula nº 6619, Técnico estadual de Controle Externo deste Tribunal, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000618.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão